

DECRETO Nº 10.069, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 5913/2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, que prevê a sua regulamentação;

Considerando os elementos constantes do Protocolado-PMS nº 10.149/2017.

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade a regulamentação da aplicação da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviços de Saneamento de Água e Esgotos de providenciarem a restauração de logradouros públicos danificados”, em atendimento ao seu artigo 6º.

Art. 2º - O prazo previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 5913/2017, para que as Concessionárias de Serviços de Saneamento de Água e Esgotos providenciem a restauração dos logradouros públicos por elas danificados, será contado da data do recebimento da notificação para tal fim, que será feita por qualquer das formas legalmente admitidas.

Art. 3º - Depois de recebida a notificação de que trata o artigo anterior, e caso a Concessionária de Serviços de Saneamento de Água e Esgotos negue a autoria dos danos a ela imputados, poderá ela, no mesmo prazo do artigo 2º da Lei Municipal nº 5913/2017, apresentar defesa comprovando a negativa, hipótese em que o Setor competente da Prefeitura de Sumaré analisará o caso e emitirá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, laudo técnico para subsidiar a decisão da Autoridade Municipal competente.

Art. 4º - A apresentação de defesa, na forma do artigo anterior, não exime as Concessionárias de Serviços de Saneamento de Água e Esgotos de sua obrigação de sinalização do local e da colocação de tapumes e outros meios na forma da Lei Municipal nº 5913/2017, salvo se vier aquela defesa a ser deferida pela Autoridade Municipal competente.

Art. 5º - A não apresentação de defesa nos termos do artigo 3º desta Lei, ou o seu indeferimento pela Autoridade Municipal competente, implicarão na aplicação da multa conforme a Lei Municipal nº 5913/2017 que, depois de quantificada, será inscrita em Dívida Ativa para os fins de cobrança administrativa ou execução judicial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de junho de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de junho de 2017, no Paço Municipal e, em 14 de junho de 2017, no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO